



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.970-000**

LEI MUNICIPAL Nº 1.014/95, de 05 de outubro de 1995

OBSERVAÇÃO: Na prefeitura foi numerado como LEI MUNICIPAL
Nº 1.013/95

“Autoriza assinatura de convênios”.

A Câmara Municipal de Manhumirim, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar com as entidades abaixo, convênio visando o atendimento de pessoas carentes.

1) Patronato Agrícola Santa Maria

Córrego Pirapetinga – zona rural – Manhumirim – MG

CGC nº 22.296.638/0005-63

Insc. Estadual: isento – valor R\$ 1.500,00 (hum mil quinhentos reais) mensais;

2) Abrigo São Vicente de Paulo

Rua Eloy Ubirajara, 141, Santo Antônio – Manhumirim – MG

CGC nº 22.296.149/0001-00

Insc. Estadual: Isento – valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;

3) Cantina Santo Antônio – Creche de Manhumirim

Rua Eloy Ubirajara, 161, Santo Antônio – Manhumirim – MG

CGC nº 21.072.970/0001-72

Insc. Estadual: Isento – valor R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais;

Art. 2º. Os valores constantes do art. 1º desta lei serão repassados mensalmente para pagamento de pessoal, alimentação e combustível quando for o caso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manhumirim, 05 de outubro de 1995.

Antonio Franco Cezario
PREFEITO MUNICIPAL